



PREFEITURA DE  
**FERNANDO  
FALCÃO**  
Cuidando da nossa gente!

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA  
CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011  
e-mail: [pmfalcao@bol.com.br](mailto:pmfalcao@bol.com.br)

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

"Acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei Municipal nº 08, de 24 de setembro de 2018, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernando Falcão - MA e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO-MA FAZ SABER QUE  
ELA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo acrescentar parágrafo ao art. 48 da Lei Municipal nº 08, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernando Falcão - MA e dá outras providências, passando a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se os demais parágrafos:

SUBSEÇÃO I  
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 48. O titular de cargo de Professor fará jus às seguintes gratificações:  
(...)

§ 2º. Apenas fará jus a gratificação prevista no inciso III deste artigo, o Professor docente em classe de aluno com necessidades especiais, que não dispõe de cuidador próprio na instituição de ensino, nos termos do art. 28, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.146/2015, para atendimento das necessidades pessoais do aluno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Falcão/MA, 15 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL  
Fernando Falcão-MA  
RECEBIDO  
09/06/2023

CÂMARA MUNICIPAL  
FERNANDO FALCÃO  
APROVADO  
16/06/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO  
Jesualdo Feñreira dos Santos  
Presidente



PREFEITURA DE  
**FERNANDO  
FALCÃO**  
Cuidando da nossa gente!

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA  
CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011  
e-mail: [pmfalcao@bol.com.br](mailto:pmfalcao@bol.com.br)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

O presente projeto baseia-se na alteração da Lei Municipal nº 08, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernando Falcão - MA.

A proposição apresentada visa adequar o ordenamento jurídico municipal as diretrizes trazidas pela Lei Federal 13.146/2015, que assegura a plena inclusão da pessoa com deficiência, sem discriminação, violência ou negligência, com atendimento integral por profissional adequado às suas necessidades pedagógicas específicas.

O presente projeto não visa excluir as garantias já adquiridas pelos professores docentes no município de Fernando Falcão, mas apenas assegurar a justa aquisição da referida gratificação ao docente que, além de cumprir com suas funções básicas, dispõe de parte de seu tempo para prestar exclusivo apoio ao aluno portador de necessidades especiais.

A Lei Federal 13.146/2015, garante o direito à educação da pessoa com deficiência, assegurando-lhes um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, incluindo a oferta de profissionais de apoio escolar nas instituições de ensino.

Para a Administração Municipal, a mudança assegura que apenas os professores docentes em classe que possui aluno com necessidades especiais, que não dispõe de cuidador próprio na instituição de ensino, para atendimento das necessidades pessoais do aluno, farão jus ao recebimento da referida gratificação.

E para aqueles professores docentes em classe que possui aluno com necessidades especiais, e dispõe de cuidador próprio na instituição de ensino, para atendimento das necessidades pessoais do aluno, não farão jus ao recebimento da gratificação prevista no art. 48, inciso III, da Lei Municipal nº 08, de 24 de setembro de 2018.

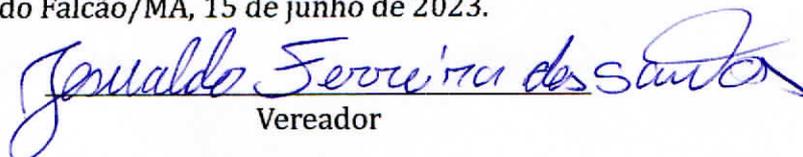
Por fim, saliento que o presente projeto tem o mérito apenas de regulamentar a concessão da gratificação já prevista em nossa legislação municipal, sem prejuízo algum a administração municipal.

Mediante os argumentos expostos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Fernando Falcão/MA, 15 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL  
Fernando Falcão-MA  
RECEBIDO

09 / 06 / 2023

  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO  
Jesualdo Ferreira dos Santos  
Presidente

